



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quinta-feira, 31 de maio de 2018

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

LEI Nº 144/2018, DE 30 Maio de 2018

ADOPTA PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO PARA FORTALECER E APOIAR AS ENTIDADES ESCOLAR NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO, PARA FINS DE LEITURA, ESCRITA E MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES, NOS 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de vista serrana autorizado a implementar o Programa MAIS Alfabetização, com o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental, por período de duração igual ao de repasse de recursos federais para subsidiar financeiramente o referido programa.

Art. 2º. Além dos objetivos constantes no Art. 1º, deverão ser objetos do referido programa:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

Art. 3º. O Município poderá proceder à seleção destinada ao preenchimento de 02 (duas) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Vista Serrana - PB, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo, especialmente nas escolas contempladas com o referido programa na atualidade, podendo ser ampliado caso novas escolas sejam contempladas

Art. 4º Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- I Ser brasileiro;
- II Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- III Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- IV Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

Art. 5º. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Vista Serrana - PB com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

Art. 6º Também Poderão participar do processo seletivo para preencherem as vagas de assistentes de alfabetização voluntários, os candidatos com os seguintes perfil:

- I. Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
- II. Professores das redes com disponibilidade de carga horária
- III. Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- IV. Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- V. Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

Art. 7º os assistentes de alfabetização terão as seguintes atribuições:

§1º- O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§2- O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneráveis (período de 5 horas);

§3- Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem - somados - ultrapassar 40 horas semanais.

§4- Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 - Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§5- O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§6- O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§7- São atribuições mais específicas do assistente de alfabetização:

I Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

II Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especialidades do Programa;

III Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

IV Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

V Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

VI Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

VII Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

VIII Realizar as formações indicadas pelo MEC.

Art. 8º as inscrições dos candidatos ao cargo de assistente de alfabetização, bem como outras exigências, serão previstas no edital do certame seletivo ao qual os candidatos irão se inscrever.

Art. 9º a Seleção dos candidatos serão realizadas por comissão da seleção pública dos assistentes de alfabetização voluntários do programa mais alfabetização, através de portaria e com as previsões constantes no Edital do mesmo.

Art. 10º a lotação dos candidatos aprovados para o cargo de assistente de alfabetização voluntária, se dará na ordem de classificação dos provados na seleção e atendidos os critérios estabelecidos nesta lei e no edital do certame, sendo a contratação pelo prazo de 6 seis meses podendo ser renovado por igual período ou mediante alteração de normas e diretrizes estabelecidas pelo FNDE/MEC.

Art. 11º O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018. Recursos provenientes de repasses do FNDE através do PDDE Interativo.

Art. 12º O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos, ou mais por turma.

Art. 13º O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional, sendo convocado para o seu lugar o próximo colocado no certame.

Art. 14º Os casos omissos nesta Lei ou no Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação Municipal de Vista Serrana - PB.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Vista Serrana - PB, 30 de Maio de 2018.


Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

LEI N 145/2018 VISTA SERRANA - PB, 30 DE MAIO DE 2018.

ACRESCE O INCISO XXVI NO ARTIGO
35 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMETAR
08/2017 E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a introduzir o inciso XXVI no Artigo 35 da lei municipal COMPLEMETAR 08/2017, com a seguinte redação:

XXVI – fazer funcionar a movimentação financeira da Secretaria Municipal de Educação, sendo de responsabilidade da movimentação bancaria, seja mediante autorização eletrônica de movimentos de recursos, ou mesmo por meio de cheques ou saques, com assinatura eletrônica ou física do prefeito em conjunto com o (a) secretario (a) da educação municipal, sendo que a secretaria Municipal de Educação terá CNPJ próprio.

Art. 2º. A introdução do inciso XXVI no Artigo 35 da lei municipal COMPLEMETAR 08/2017, será realizado tão logo seja esta lei sancionada e publicada, derogando a lei COMPLEMETAR 08/2017 no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB, EM 30 DE MAIO DE 2018.


Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
Sérgio Garcia da Nóbrega